

Proc. 2.247 - 44

1944

CJT-517-44
JTF/105

O empregado pode considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear indenização quando tratado com rigor excessivo ou quando praticado o empregador, contra seu subordinado, ato lesivo da honra ou boa fama.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gentil Scovino interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. região, de 22 de novembro de 1943, que, atendendo a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação do recorrente contra Herculano Manoel Caruso (Correio da Noite):

Gentil Scovino reclamou contra a empresa proprietária do Correio da Noite pedindo férias, aviso prévio, diferença de salários alegando que recebia abaixo do salário mínimo e indenização por despedida injusta. Atendendo à reclamação, a reclamada compareceu à primeira audiência em companhia de Herculano Manoel Caruso, pedindo a sua exclusão do processo pois o verdadeiro empregador era o referido senhor, que confirmou a declaração aceitando o lugar da reclamação. Alegou, em seu favor, este, que houvera abandono de emprego pois que o reclamante, em hora de serviço, se ausentara do trabalho não mais regressando nem mesmo nos dias subsequentes. O reclamante afirma que foi despedido depois de maltratado, em um café, com palavras ásperas. Duas testemunhas, ambas desconhecidas do reclamante e que, por acaso, assistiram à discussão, confirmam o fato. A Junta de Conciliação e Julgamento reconheceu, apenas, direito a férias e o Conselho Regional confirmou a decisão. O recurso extraordinário vem interposto com fundamento na letra b do artigo 396 da Consolida-

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ção das Leis do Trabalho. Contestando-o, o recorrido pede, inicialmente, a anulação de todo o processado alegando não ser o verdadeiro empregador, qualidade que atribui à empresa proprietária do Correio da Noite.

Isto posto e

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 483, letra b, permite ao empregado considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização quando for tratado com rigor excessivo e, ainda, quando praticar o empregador, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra ou boa fama (letra e);

CONSIDERANDO que ao apodar o seu empregado de croqui e outros doces num café, à vista de público, está lhe impondo o empregador um tratamento com rigor excessivo e, ainda, ofendendo-o moralmente;

CONSIDERANDO que não procede a alegação de que estes termos e outros até mais fortes e injuriosos são geralmente usados entre pessoas de cultura rudimentar, mesmo de empregador para empregado, sem a intenção de ofensa ou de injúria, principalmente no caso dos autos quando os mesmos termos foram usados, com o visível intuito de ferir, após uma repreensão à qual se seguiu a demissão como afirmam testemunhas insuspeitas;

CONSIDERANDO que não é de se levar em conta a alegação de parte ilegítima feita nas contra-razões do recursos extraordinários, já porque extemporaneamente feitas e, principalmente, porque depois de haver o recorrido na primeira audiência chamado a si a qualidade de empregador nela se manteve em todas as fases do processo;

CONSIDERANDO haver dúvida no processo sobre o salário efetivamente percebido pelo recorrente, uma vez que a cartela

M. T. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ra profissional indica importância diferente da indicada em outros documentos nos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, reconhecer ao reclamante direito ao que pede na inicial, apurando-se, na execução, a quantia exata do salário que percebia, respeitado o salário mínimo regional, fixado à época da despedida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em

15/6/44

pag. 2435